



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 084

Lapa, 26 de Fevereiro de 2010

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 15/2010, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

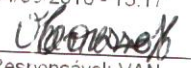

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 137 / 2010

04/03/2010 - 15:17


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação

09.05 – FUNDEB

12.361.0029.2.034 – FUNDEB 40% ADMINISTRATIVO

3.1.90.09.00.00.00.1102 – Salário Família.....R\$ 7.000,00

TOTAL.....R\$ 7.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação

09.05 – FUNDEB

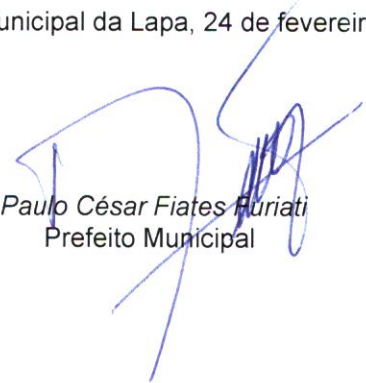
12.361.0029.2.034 – FUNDEB 40% ADMINISTRATIVO

207: 4.4.90.52.00.00.00.1102 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.000,00

TOTAL.....R\$ 7.000,00

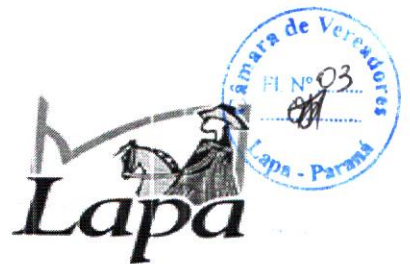
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 24 de fevereiro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2010.

A dotação orçamentária será criada para dar suporte à despesa com Salário Família, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para esta dotação.

Saliento que estes valores farão frente às despesas com Salário Família dos salários, décimo terceiro e férias dos funcionários a que tem direito, para todo o exercício financeiro de 2010.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento da despesa constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 24 de fevereiro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 09/03/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 04/03/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 04/03/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

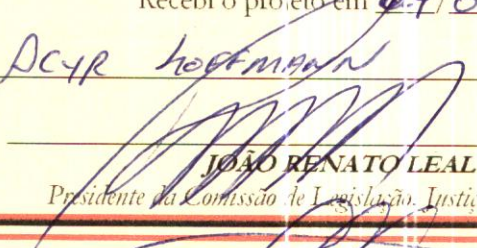
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 09/03/2010

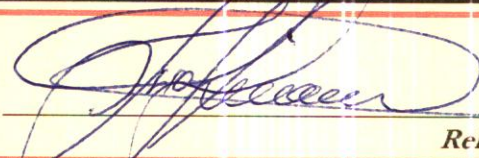
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR Hoffmann

Em 09/03/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/03 2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 09/03/2010.

Encaminhado à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 04/03/2010.

☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 04/03/2010.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 08/03/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador *Silvio Francisco Hoffmann*

Em 10/03/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/03/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 15/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 14/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para atender as despesas com salário família, décimo terceiro e férias dos funcionários a que tem direito, para todo o exercício financeiro de 2010.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

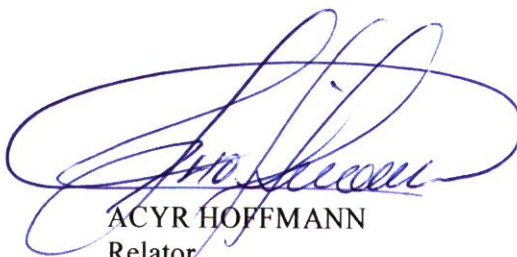


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

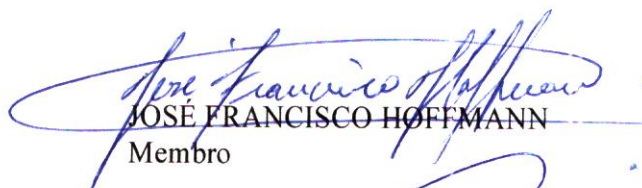
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

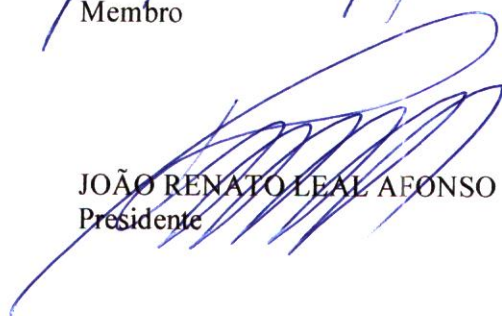
Poder Legislativo Municipal em 16 de março de
2010.



ACYR HOFFMANN
Relator



JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 15/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 14/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para atender as despesas com salário família, décimo terceiro e férias dos funcionários a que tem direito, para todo o exercício financeiro de 2010.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

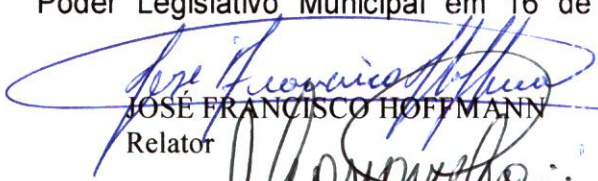
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

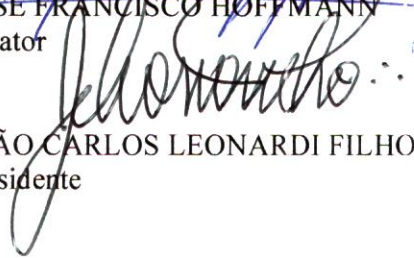
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de março de 2010.


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 15/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 15/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para atender as despesas com salário família, décimo terceiro e férias dos funcionários a que tem direito, para todo o exercício financeiro de 2010.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 23 de março de 2010.


Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 18/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 21.840,00 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura

14.01 – Gabinete do Secretário

13.392.0045.2.080 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.48.00.00.00.1000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 21.840,00

TOTALR\$ 21.840,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura

14.01 – Gabinete do Secretário

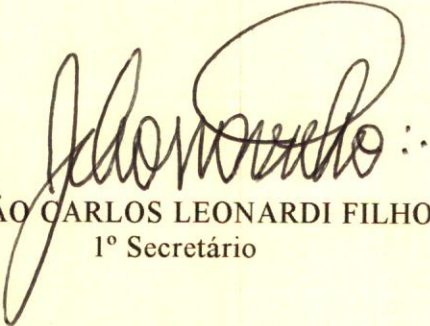
13.392.0045.1.004 – Reforma do Prédio Sede do Executivo Municipal

123: 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e InstalaçõesR\$ 21.840,00

TOTALR\$ 21.840,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de março de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2438, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$7.000,00 (Sete Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação
09.05 – FUNDEB
12.361.0029.2.034- FUNDEB 40% ADMINISTRATIVO
3.1.90.09.00.00.00.00.1102 – Salário Família.....R\$7.000,00
TOTAL.....R\$7.000,00

Art. 2º. – Para a cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária.

09 –Secretaria de Educação
09.05 – FUNDEB
12.361.0029.2.034 – FUNDEB 40% ADMINISTRATIVO
207:4.4.90.52.00.00.00.00.1102 – Equip. e Mat. Permanente.....R\$7.000,00
TOTAL..... R\$7.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Abril de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal